



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.606-2025 -
- PROJETO DE LEI Nº 1.610-2025 -
- PROJETO DE LEI Nº 1.611-2025 -

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO PE 015-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO DE DADOS, NO SISTEMA PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 20 (VINTE) LINHAS MÓVEIS VIA CHIPS MAGNÉTICOS, ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) E DE ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL, WHATSAPP, SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET POR MEIO DAS UNIDADES MÓVEIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES 4G OU 5G

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO DE DADOS, NO SISTEMA PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 20 (VINTE) LINHAS MÓVEIS VIA CHIPS MAGNÉTICOS, ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) E DE ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL, WHATSAPP, SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET POR MEIO DAS UNIDADES MÓVEIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES 4G OU 5G

EDITAIS

- EDITAL 001-2025

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DA 23ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025

REQUERIMENTOS

- REQUERIMENTO 057/2025





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

Em 22/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 1.606 /2025APROVADO POR
UNANIMIDADE1.ª VOTAÇÃO Em 27/05/20252.ª VOTAÇÃO Em 29/05/2025**"CRIA O PROGRAMA ADOTE UMA
ÁRVORE NO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DA LAPA E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Vereadora **Juliana da Silva Vaz**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" no Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 2º - A adoção de árvores prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não-governamentais (ONGs), demais instituições da sociedade civil e por empresas estabelecidas no Município de Bom Jesus da Lapa.

§ 1º - A Administração Municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde ela está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§ 2º - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida na cidade.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Renovação e Trabalho

Art. 3º - A adoção de árvores prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas adequadas e apropriadas ao local, fornecidas ou indicadas pelo Município, oriundas de seus canteiros de mudas e plantas, mediante solicitação dos interessados e também através de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a árvores já plantadas pela administração municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte de desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.

Parágrafo único. Quando necessário, as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta lei, deverão ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos e proporcionar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 4º - Os participantes do programa de adoção de árvores, receberão da municipalidade um certificado com os dados da espécie adotada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas, como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e se manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do órgão gestor competente.





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

Art. 5º - A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa importarão contra os responsáveis identificados, as penalidades previstas em Decreto Municipal

Parágrafo único. Tais atos poderão ser denunciados pelos canais de comunicação da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora **Juliana da Silva Vaz** (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2025.

**JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT**

RECEBEMOS

EM: 15/04/2025

às 10:36

Fábio Lima da Silva





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

JUSTIFICATIVA

O artigo 225 da Constituição Federal dispõe que: **“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”**

Nesse sentido, o Município de Bom Jesus da Lapa, caracteriza-se por altas temperaturas e baixo índice pluviométrico, o que torna essencial a adoção de políticas públicas que incentivem o plantio de árvores e a conservação de áreas verdes.

O calor intenso e a escassez de chuvas prejudicam a qualidade do ar, elevam a sensação térmica e afetam diretamente o bem-estar da população.

Nesse contexto, o “Programa Adote uma Árvore” propõe a integração da sociedade civil, do poder público e de empresas locais para promover o plantio e a manutenção de mudas em diversos pontos da cidade.

Ao incentivar a participação popular, o programa fortalece a conscientização ambiental, estimula a responsabilidade compartilhada na conservação do meio ambiente e contribui para a redução dos impactos causados pelas condições climáticas locais.

Entre os benefícios do programa, destacam-se:

- **Melhoria da qualidade do ar:** as árvores capturam gases poluentes e liberam oxigênio, amenizando os efeitos das altas temperaturas.





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

Renovação e Trabalho

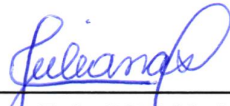
- **Proteção da biodiversidade:** a arborização cria habitats favoráveis para a fauna e contribui para a manutenção de espécies vegetais nativas.
- **Valorização paisagística e turística:** a presença de áreas verdes embeleza a cidade, atrai visitantes e fortalece a identidade local.
- **Sensação de bem-estar:** áreas sombreadas reduzem o calor, estimulam o convívio em espaços públicos e proporcionam mais conforto à população.

Portanto, a implantação do “Programa Adote uma Árvore” é uma estratégia eficiente para ampliar a cobertura vegetal do Município, contribuindo para o equilíbrio ambiental e a promoção de uma cultura de sustentabilidade.

Diante disso, o Projeto de Lei busca assegurar a participação de todos os setores da sociedade na adoção e manutenção das árvores, reforçando o compromisso coletivo de proteger o meio ambiente e assegurar melhor qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Desta forma justifica-se o Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora **Juliana da Silva Vaz** (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2025.



JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT

RECEBEMOS

EM: 15/04/2025

às 10:36





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 08/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

Renovação e Trabalho

APROVADO POR
UNANIMIDADEPROJETO DE LEI Nº. 1610 DE 08 DE maio DE 2025.1.ª VOTAÇÃO Em 27/05/20252.ª VOTAÇÃO Em 29/05/2025Considera de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a
INSTITUIÇÃO EVACY RIBEIRO -, e dá outras
providências.

Os VEREADORES que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes, apresenta o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Artigo 1.º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **INSTITUIÇÃO EVACY RIBEIRO** no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, fundada em 31 de janeiro de 2025 e registrada no **CNPJ** sob o n.º **60.499.983/0001-84**.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com o presente **PROJETO DE LEI** correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 3.º - Este **PROJETO DE LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 07 de abril de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos

Presidente

Zenilton Rodrigues Costa - 1º Secretário

Coriolano de Souza Leite Neto

Erivelton Radson Rodrigues dos Santos

Euler Ramon Pereira Nogueira

Juliana da Silva Vaz

Sérgio Gomes dos Santos

Maria Leles de Oliveira

Vice-Presidente

Adelmir dos Santos Oliveira

Eduardo Magalhães Rêgo Filho

Ernesto Julião de Almeida Fraga

José Duarte de Abreu

Leonel Cardoso Oliveira

Warley Silva Magalhães





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

JUSTIFICATIVA

O **INSTITUTO EVACY RIBEIRO** – pessoa jurídica de direito privado fundada em 31 de janeiro de 2025 e registrada no **CNPJ** sob o n.º **60.499.983/0001-84** e sob a forma de sociedade civil com duração indeterminada e sem fins lucrativos, com fins não econômico, sem finalidade política ou religiosa, não pertencente a classe ou qualquer representação de categoria profissional, regida pelo seu estatuto e demais disposições legais.

O nome **INSTITUTO EVACY RIBEIRO**, é uma homenagem à dona Eva, uma senhora pioneira em Bom Jesus da Lapa, que praticou diversas caridades, ajudando pessoas de forma voluntária, doando seu tempo e trabalho em prol das pessoas necessitadas, levando sempre em consideração os valores: Amor, respeito, perseverança, resiliência, responsabilidade, ética, equidade, fraternidade, paz e solidariedade.

O **INSTITUTO EVACY RIBEIRO**, tem como missão, incentivar e promover a responsabilidade social com atenção inclusiva alinhado ao envolvimento do voluntariado, professores, gestores e instituições públicas, com foco em servir com excelência o cidadão, por meio de ações positivas a favor do desenvolvimento pleno dos vulneráveis e somar esforços para preparar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, a fim de potencializar a transformação da pessoa para vida, bem como ajudar no desenvolvimento dos programas comunitários desenvolvidos por órgãos governamentais mediante a promoção social, saúde, cultura, esporte e educação, buscando a integração e assistência social, através do esporte, a educação complementar, saúde e bem-estar na formação de cidadãos solidários e conscientes de seus deveres e direitos.

Diante do exposto, e por mais demandas aqui não citadas, justifica-se o nosso projeto de lei, considerando de utilidade pública municipal, o **INSTITUTO EVACY RIBEIRO**, para que, a partir daí possa buscar recursos junto aos órgãos competentes para manutenção de demandas tão importantes.



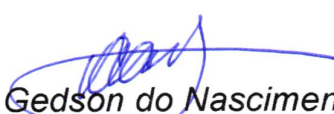


Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



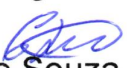
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 07 de abril de 2025.

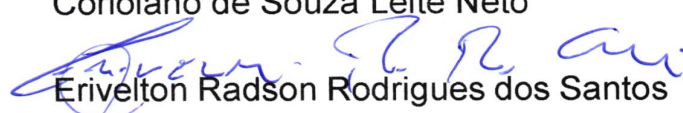
Assinaturas ao projeto de lei que considera de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **INSTITUIÇÃO EVACY RIBEIRO** -, e dá outras providências.


Gedson do Nascimento Ramos

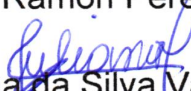
Presidente

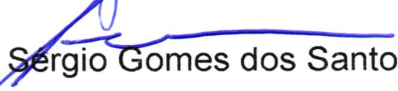

Zenilton Rodrigues Costa – **1º Secretário**

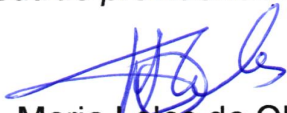

Coriolano de Souza Leite Neto

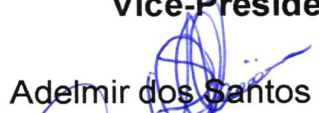

Erivelton Radson Rodrigues dos Santos

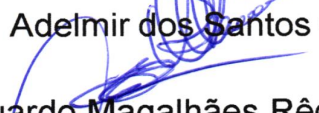

Euler Ramon Pereira Nogueira

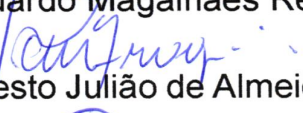

Juliana da Silva Vaz


Sergio Gomes dos Santos

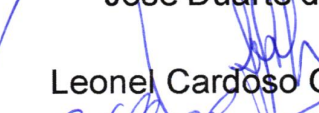

Maria Leles de Oliveira
Vice-Presidente

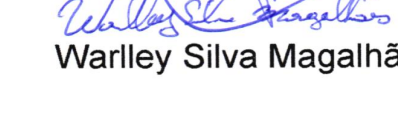

Adelmir dos Santos Oliveira


Eduardo Magalhães Rêgo Filho


Ernesto Julião de Almeida Fraga


José Duarte de Abreu


Leonel Cardoso Oliveira


Warley Silva Magalhães





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

APROVADO POR
UNANIMIDADEPROJETO DE LEI Nº 1.611 DE 12 DE ABRIL DE 2025.1.ª VOTAÇÃO Em 27/05/20252.ª VOTAÇÃO Em 29/05/2025

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE AUMENTO DOS (AS) SERVIDORES (AS) DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido em **05% (cinco por cento)**, o índice de reajuste salarial, para os (as) servidores (as) da autarquia Municipal, SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 2.º - As Despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da lei orçamentária anual, existente no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do município de Bom Jesus da Lapa-BA.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 12 de Maio de 2025.

RECEBEMOS

Em 13/05/2025
às 08:34 hs.Clara Jorge Brito
Ass. Administrativa
Portaria 0021983

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Bom Jesus da Lapa - BA, 12 de Maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

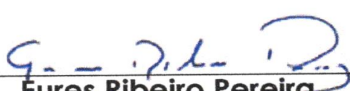
Encaminho a esta Respeitável Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE AUMENTO DOS (AS) SERVIDORES (AS) DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

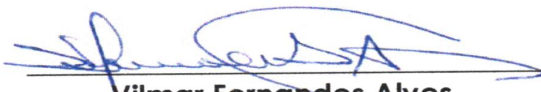
O presente projeto de Lei visa adequar o salário dos (as) servidores (as) dessa Autarquia, uma vez que os (as) mesmos (as) encontram-se defasados devido à inflação, havendo consequentemente perda salarial caso não haja o reajuste, que por sua vez irá garantir a dignidade e valorização dos (as) servidores (as).

Ao submeter o presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os (as) Senhores (as) Vereadores (as) saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Espero mais uma vez contar com a compreensão e a sensibilidade de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

A câmara municipal de bom jesus da lapa – BA realizará o PE nº 015/2025 no dia 13.06.2025 às 09:00h no site www.licitacoes-e.com.br para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Acesso de Dados, no sistema pós-pago, mediante o fornecimento de 20 (vinte) linhas móveis via chips magnéticos, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC2 e VC3) e de roaming nacional e internacional, whatsapp, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização das estações 4G ou 5G, , conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos . sites <http://www.licitacoes-e.com.br> e www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br . 29.05.2025. Neri da silva bispo – agente de contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



EDITAL PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, ATRAVÉS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRONICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, o servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ORGAOS INTERESSADOS:	CÂMARA MUNICIPAL
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	29 de maio de 2025 as 08h00min
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	03 de junho de 2025 as 08h00mon
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	13 de junho de 2025 as 08h (oito horas)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	13 de junho de 2025 as 09:00h (nove horas)
LOCAL:	www.licitacoes-e.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Acesso de Dados, no sistema pós-pago, mediante o fornecimento de 20 (vinte) linhas móveis via chips magnéticos, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC2 e VC3) e de roaming nacional e internacional, whatsapp, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização das estações 4G ou 5G, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, A





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



licitação será MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.0. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.0. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 14 — Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

3. DO CREDENCIAMENTO

3.0. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

3.1. O cadastro deverá ser feito no sítio www.licitacoes-e.com.br;

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



4.0. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.licitacoes-e.com.br.

4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2007.

4.2. Terá (ão) prioridade de contratação a(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte sediada(s) local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido, conforme dispostos no item 48 da Lei Municipal nº 589 de 20/07/2018.

4.3. Para os efeitos do subitem 4.2, considera-se âmbito local os limites geográficos do município de Bom Jesus da Lapa, onde será executado o fornecimento. (Art. 49, § 1º da Lei Municipal nº 589 de 20/07/2018).

4.4. Para os efeitos do subitem 4.2, considera-se âmbito regional os limites geográficos do Território de identidade, ao qual pertença o município de Bom Jesus da Lapa., definido Governo do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 13.214 de 29 de dezembro de 2014. (Art. 49, § 2º da Lei Municipal nº nº 589 de 20/07/2018).

4.5. O município de Bom Jesus da Lapa., conforme disposto no site do governo do estado da Bahia, através do link <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>, pertence ao território de identidade do Sertão Produtivo, englobando os municípios de Brumado, Caculé, Caetitê, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Bom Jesus da Lapa., Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Urandi.

4.6. A prioridade de contratação será concedida em primeiro plano as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, não havendo nenhuma licitante local classificada para enquadramento do benefício, será estendida a prioridade as microempresas e empresas de pequeno porte regionais.

4.7. Considerando o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021, observar-se-á a limitação referente ao enquadramento das micro empresas “a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.”

4.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.8.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



- 4.8.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.8.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.8.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.8.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.8.6. Pessoa física ou jurídica declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.8.7. Pessoa física ou jurídica impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Bom Jesus da Lapa-BA, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.8.8. Pessoa física ou jurídica suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Bom Jesus da Lapa-BA, durante o prazo da sanção aplicada;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.0. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigido neste edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intrasferível.
- 5.1. A proposta de preço identificada e os lances formulados, contemplando o valor global ofertado para cada lote/item, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura das propostas.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, exceto, quando a fase de julgamento do certame for invertida, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.2.1. O licitante vencedor deverá enviar a proposta realinhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, observando os descontos da proposta vencedora, para todos os itens de modo iguais (linear).
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2007.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, da fase de envio de lances e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..

6.0. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.0.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.0.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.0. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no regis

7.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser definido pelo Agente de Contratação, no site: www.licitacoes-e.com.br

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante, será definido pelo Agente de Contratação na plataforma de licitação.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



MODOS DE DISPUTA:

1 - MODO DE DISPUTA ABERTO

I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de dedução da sessão pública.

- a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
- c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

2 - MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

II. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

- a. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- b. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- d. Encerrados os prazos estabelecidos nos "a" e "c", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- e. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos "a" e "c", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item "d".
- f. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item “e”.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lanceregistrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal https://camarabomjesusdalapa.ba.gov.br/diario_oficial, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2007.

7.22. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de MEI, microempresas ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2007, para oferecer proposta.

7.22.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.23. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte, as propostas de MEI, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo MEI, microempresas ou empresa de pequeno porte, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a MEI, microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo MEI, microempresas ou empresa de pequeno porte, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.0. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como, o previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação

8.0.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.1. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59, IV.

8.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, de acordo com o artigo 64 da Lei 14.133/2021 e os ACORDÕES DO TCU nº 1211/2022, nº 2443/2022, nº 2443/2022 e nº 988/2022, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do serviço, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2007, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



9. DA HABILITAÇÃO.

9.0. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado será considerado desclassificado.

9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2007.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante aos documentos anexados pela vencedora, no site <https://www.licitacoes-e.com.br>.

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

9.2.4. Certidões serão enviadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

9.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2007, seguindo-se a





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica- financeira e habilitação técnica.

9.3.1. É dever de o licitante atualizar previamente as comprovações constantes do www.licitacoes-e.com.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação da queles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. Documentos de Identificação do Socios (Carteira de Habilitação, CPF, entre outros meio).

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação do contratosocial.

9.8.11. Alvará de Funcionamento da Empresa expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

9.9.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



9.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

9.9.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

9.9.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.9.1.8. Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ou no qual a licitante é domiciliado.

9.9.1.9. Certidão negativa de Contas Desaprovadas emitidas pelo tribunal de contas do estado da Bahia pessoa jurídica e socio majoritario no qual o licitante é domiciliado.

9.9.1.10. Certidão de negativa de (Adimplencia) situação de Convenios/ Conveniente do estado da Bahia ou no qual a licitante é domiciliado

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09.02.2007), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercício social (Art. 69 da Lei nº 14133/2021, observando também o inciso 6º), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida e assinada por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

Circulante + Passivo Não Circulante

Passivo





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.10.6. No caso de empresa constituída no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

9.10.7. No caso de MEI, Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro empresas (ME), fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar nº 123/2007.

9.10.8. Fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial para o licitante Micro Empreendedor Individual - MEI. Este benefício é em atendimento ao §2º do artigo 1.179 do Código Civil que dispõe que o pequeno empresário (Micro Empreendedor Individual - MEI) é dispensado de levantar anualmente o seu balanço patrimonial e de resultados econômicos.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.12. Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste declaração de êxito em serviços executados de mesma natureza do objeto da presente licitação.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2007, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O Agente de Contratação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas
- c) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- d) Alvará de funcionamento do estabelecimento do licitante;
- e) Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que garantirá o fornecimento do objeto da licitação nos prazos, quantidades e especificações estabelecidos no Edital e solicitados pelo Município;

9.0.1. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS – ANEXO III

9.0.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

9.0.3. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

9.0.4. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.0.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.0.6. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.0.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.0.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.0.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

9.0.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.0. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.0.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.0.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.0.3. Enviar a proposta final em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

10.1. Os descontos ofertados nos lances deverão ser lineares - relação a proposta original - a todos os itens do lote, sendo passível a variável de até 0,5 % (meio por cento) entre os valores dos itens para adequação das propostas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.0. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

10.0.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito no prazo de 30 minutos.

10.0.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



12.0. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.0.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.0.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2007. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no www.licitacoes-e.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.0. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.0. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.0. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.1.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.3. O prazo de vigência da contratação será de 01 ano, com a possibilidade de prorrogação conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, Artigos 105 à 107, Lei 14.133/2021.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.8.

15.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.0. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.0. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.0. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.0. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.0. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



multas definidas, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.0.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.0. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.1. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitacoes-e.com.br.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada www.licitacoes-e.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.0. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.1. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



eletrônica diretamente no www.licitacoes-e.com.br , conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

22.2. Todos as comunicações serão formalizadas através do www.licitacoes-e.com.br .

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14. A Autoridade Superior da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.14.1. A anulação do pregão induz à do contrato, conforme arts. 147 e 148 da Lei 14.133/2021.

22.14.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo os constantes no Art. 149 da Lei 14.133/2021..

22.15. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, e também poderão ser retirado na Sala de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, na Avenida Santa Catarina, 382, Bairro Joao Paulo II, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.17. É eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º a Lei n.º 14.133, de 2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MEI, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO;

Bom Jesus da Lapa - BA, em 29 de maio de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211

**PREGÃO ELETRÔNICO – 015/2025****TERMO REFERENCIAL****OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Acesso de Dados, no sistema pós-pago, mediante o fornecimento de 20 (vinte) linhas móveis via chips magnéticos, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC2 e VC3) e de roaming nacional e internacional, whatsapp, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização das estações 4G ou 5G, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	QTD Total	Valor UNT .(R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total(R\$) /7 Meses
01	Serviço Móvel Pessoal – SMP com voz ilimitada e pacote de dados de no mínimo 7GB, com tecnologia 4G/5G ou Superior, em regime pós-pago, com os respectivos SIMCARDS. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional	Assinatura Mensal	20			

Valor Total:

Observação: Valor pode ser aditivado apos o termino dos 7 meses, mantendo o valor original do contrato.

Obs: Caso haja divergencias do quantitativo no termo referencial com os digitados no sistema, deve prevalecer/considerar o quantitativo digitado no sistema.

As licitantes interessadas deverão prestar os serviços, conforme planilha. deste termo de referência, com as quantidades e características mínimas.

Observação: o fornecimento dos serviços/itens de que trata este objeto, é para uma eventual necessidade para suprir as demandas da câmara municipal, não sendo obrigado a aquisição (bem como, pagamentos) dos itens de forma integral ou parcial.

1 – O fornecimento dos itens desta licitação deverão ser fornecidos de forma rápida e imediata na data de recebimento da requisição.

2 – Os locais das entregas dos itens de que trata este edital serão na câmara municipal;

3 – Os deslocamentos para a entrega dos itens serão sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



as custas desta.

4- Após a autoridade homologar e publicar no diário oficial a empresa vencedora, a mesma terá 5 (cinco) dias corridos, para apresentar os veículos e documentos em nome da vencedora.

5 – Este edital e arquivos estão sendo disponibilizados no Site do Município. Toda e qualquer alteração passa a ser responsabilidade do autor do ato.

ESPECIFICAÇÕES: O fornecimento dos produtos em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Edital, em nenhum momento podendo ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site.

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

CNPJ: _____ INSC. EST: _____

INSC. MUN.: _____ Prazo de garantia: _____

Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: _____ após emissão de autorização da Secretaria Solicitante)

Data: ____/____/____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211

**1. OBJETIVO**

2. A presente aquisição/serviço se justifica face à necessidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de dados moveis, visando garantir a comunicação entre os vereadores, assessores e servidores, de modo a facilitar o andamento de procedimentos e processos internos. A comunicação corporativa, seja por voz ou dados móveis, é serviço essencial para melhor fluidez das rotinas administrativas, além de garantir celeridade, evita ruídos de comunicação.
3. Nesses termos, a contratação se justifica por si só pela explicação acima, aonde a comunicação se faz uma necessidade para poder iniciar todo tramite para a correta solicitação e pedido dos nobres Edis, que por varias vezes, se encontram em deslocamento, para que possam usar o serviço com extensão de suas atividades parlamentares, fazendo uso inclusive de aplicativos em seus dispositivos moveis celulares que permitam o envio e recebimento de imagens, vídeos e documentos, nos mais usados formatos para dar e solicitar ciência, conhecimento e providencias nos assuntos de suas diversas rotinas diárias.
4. Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores a sua capacidade de atendimento, é necessário explicitar os motivos determinantes para abrir o processo de licitação, isto é, a razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo que segue a licitação.

4.1. Os serviços serão realizados mediante licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

4.2. As descrições dos serviços e suas quantidades estão constantes no ANEXO I deste Termo de Referência.

4.3. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO ORÇAMENTO SIGILOSO

A presente aquisição/serviço se justifica face à necessidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de dados moveis, visando garantir a comunicação entre os vereadores, assessores e servidores, de modo a facilitar o andamento de procedimentos e processos internos. A comunicação corporativa, seja por voz ou dados móveis, é serviço essencial para melhor fluidez das rotinas administrativas, além de garantir celeridade, evita ruídos de comunicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



Nesses termos, a contratação se justifica por si só pela explicação acima, aonde a comunicação se faz uma necessidade para poder iniciar todo tramite para a correta solicitação e pedido dos nobres Edis, que por varias vezes, se encontram em deslocamento, para que possam usar o serviço com extensão de suas atividades parlamentares, fazendo uso inclusive de aplicativos em seus dispositivos moveis celulares que permitam o envio e recebimento de imagens, vídeos e documentos, nos mais usados formatos para dar e solicitar ciência, conhecimento e providencias nos assuntos de suas diversas rotinas diárias.

Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores a sua capacidade de atendimento, é necessário explicitar os motivos determinantes para abrir o processo de licitação, isto é, a razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo que segue a licitação.

Faz-se, portanto, necessária abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

Com efeito, é necessário que seja realizado o competente processo licitatório. Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações.

Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 14.133/2021 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

Art. 24 da lei 14.133/2021 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Em suma, no Brasil, o orçamento sigiloso, que é relativo, já que os órgãos de controle terão acesso a tais informações, e temporário, já que via de regra será publicizado após a etapa competitiva, tem o condão de omitir dos licitantes o valor máximo que a Administração se propõe a pagar, entre outros fundamentos, pela percepção de que este sigilo induzirá a apresentação de propostas em um valor mais próximo do preço transacional imaginado pelo fornecedor, e não baseadas no valor máximo admitido pela Administração.

Nesta perspectiva econômica, o “caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

1.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão serem executados de forma imediata e contínua a partir da solicitação da secretaria responsável.

2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste instrumento.

2.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

3.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



- 4.2. Efetuar a realização do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à procedência e, prazo de validade;
- 4.3. Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Termo;
- 4.4. Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar o desenvolvimento dos trabalhos, até 24 horas após receber a notificação;
- 4.5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços;
- 4.6. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 4.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;
- 4.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 4.9. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- 4.10. Assumir, ainda, inteira responsabilidade pelos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, etc, resultantes da contratação;
- 4.11. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada.
- 4.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.14. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.15. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 conforme edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



13.3. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

13.5. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

13.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

13.7. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

13.8. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

13.9. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

13.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

13.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Art. 24 da lei 14.133/2021 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária: 14 — Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211

**Elemento: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

14. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidora Efetiva: Maria Paula dos Santos de Sá Teles.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

- a. O prazo para pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, ou com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços solicitados, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

Assinatura do Representante Legal Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



Empresa

CNPJ n.º.....

ANEXO III - DECLARAÇÃO ÚNICA

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

() Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

() Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a)

da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º., **DECLARA,**

para fins do disposto no Edital da Pregão Eletrônico n.º 001/2025, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025

Assinatura do Representante Legal Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



Empresa

CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2025

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

Termo de Contrato celebrado entre a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob o nº. 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua, CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob N.º , representada neste ato pelo seu titular o(a) Sr.(ª), sócio presidente, portador da cédula de identidade n.º....., SSP-BA, CPF N.º, residente e domiciliada à Rua xxxx, adiante Denominada tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 057/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Acesso de Dados, no sistema pós-pago, mediante o fornecimento de 20 (vinte) linhas móveis via chips magnéticos, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC2 e VC3) e de roaming nacional e internacional, whatsapp, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização das estações 4G ou 5G, conforme demais especificações constantes no edital, na modalidade menor preço global por lotes.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 (doze), com início na data de _____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma dos arts.106 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de XXX (XXXXXX) dias é de R\$ _____ (_____).
- 3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 14 — Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

- 3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]
- 6.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



- 6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.
- 6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis
- 7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.
- 8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211

**CONTRATADA:**

- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº do processo administrativo nº
- i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

BOM JESUS DA LAPA / BA, de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 29/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

EDITAL Nº 001/2025**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE 2º SECRETÁRIO DA MESA
DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026****CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE 2º SECRETÁRIO DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM
JESUS DA LAPA/BA, PARA O BIÊNIO 2025/2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sobretudo nos termos do art. 19, inciso II e art. 22, ambos do Regimento Interno, e **CONSIDERANDO** a vacância do cargo de segundo secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, em razão da investidura da titular no cargo de secretária municipal por prazo já superior a 120 (cento e vinte) dias,

1. Convoca os vereadores eleitos para a legislatura 2025-2028, para participar da eleição do segundo secretário da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, a ser realizada no dia 3 de junho de 2025, às 9h, na sessão ordinária, de acordo com as normas da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. A eleição realizar-se-á em votação nominal e aberta, por maioria simples, presente a maioria absoluta.

3. Os postulantes terão quinze minutos antes da eleição para apresentarem à Mesa Diretora o pedido por escrito, do registro de suas candidaturas.

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

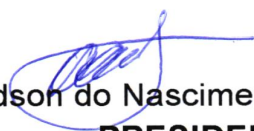
4. A votação far-se-á pela chamada nominal, em ordem alfabética, dos vereadores, pelo presidente, e cada vereador declarará o seu voto.

5. Em caso de empate, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se persistir considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

6. O vereador eleito para o cargo de segundo secretário será empossado, mediante termo lavrado pelo primeiro secretário, na mesma sessão em que se realizar sua eleição, e entrará imediatamente em exercício.

7. Os casos omissos não previstos no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal e no presente Edital, serão decididos pelo plenário, mediante proposição do Presidente da Mesa Diretora, após parecer jurídico sobre a questão.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 29 de maio de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

1826

Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n.º. 382, bairro João Paulo II.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Eduardo Magalhães Rêgo Filho, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Maria Leles de Oliveira, Warley Silva Magalhães, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Ernesto Julião de Almeida Fraga, chegou à sessão depois de encerrado a confirmação da presença e a votação da ata no sistema. Os vereadores e Após a verificação do quórum e havendo número legal o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o primeiro secretário para fazer a leitura da Ata da sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do dia obteve as seguintes matérias: requerimento 057/2025, de autoria do vereador Zenilton Rodrigues Costa; projeto de lei 1.612/2025, que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Bom Jesus da Lapa, estabelece diretrizes para sua execução e dá outras providências", de autoria do vereador Lucas da Rocha Sales; pareceres 021/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.606/2025, que "Cria o Programa Adote uma Árvore no Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências", de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz; pareceres 022/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.610/2025, que, "Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto Evacy Ribeiro, e dá outras providências", de autoria

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

1827

de todos os vereadores; pareceres 023/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.611/2025, que, “Dispõe sobre a fixação do índice de aumento dos servidores da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Escoto do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal e ofícios 075 e 076/2025 – PMBJL/SECULT, de autoria do Secretário Municipal de Cultura e Turismo Romeu Thessing, convocando os vereadores Lucas da Rocha Sales, Warley da Silva Magalhães, Coriolano de Souza Leite Neto e Eduardo Magalhães Rêgo Filho, respectivamente, membros titulares e suplentes dos Conselhos Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Cultura para a posse da nova diretoria dos mencionados conselhos. Passando para a Ordem do Dia da Sessão, o senhor presidente consultou o Plenário, no sentido de colocar em discussão e votação os pareceres constantes no expediente do dia desta sessão. Sendo aceito por unanimidade o senhor presidente colocou em discussão e votação individualmente os pareceres supracitados, os quais foram aprovados por unanimidade sem discussão. A seguir o vereador Zenilton Rodrigues Costa, levantou uma questão de ordem e solicitou ao presidente consultar o plenário no sentido de dispensar as formalidades regimentais para que fossem colocados em primeira discussão e votação os projetos de lei que obtiveram seus pareceres aprovados nesta sessão. Consultado e aprovado por unanimidade, o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação individualmente os projetos de lei 1.606/2025, que “Cria o Programa Adote uma Árvore no Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências”, de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz; 1.610/2025, que, “Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto Evacy Ribeiro, e dá outras providências”, de autoria de todos os vereadores e o projeto de lei 1.611/2025, que, “Dispõe sobre a fixação do índice de aumento dos servidores da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Escoto do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

Renovação e Trabalho

1828

providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais foram aprovados por unanimidade, sem discussão. A seguir o senhor presidente colocou em discussão e votação o requerimento 055/2025, em que solicita do Poder Executivo Municipal a implantação de um quebra-molas na Rua Conde Deu, em nossa cidade, de autoria do vereador Zenilton Rodrigues Costa e o requerimento 056/2025, em que solicita do Prefeito Municipal e do Deputado Federal Arthur Maia, continuidade da pavimentação asfáltica da estrada do Sítio de Janoca, Salinas em nosso município, de autoria da vereadora Maria Leles de Oliveira, os quais foram aprovados por unanimidade. Na discussão dos requerimentos, o vereador Zenilton Rodrigues Costa, disse que a construção de quebra-molas, visa atender um pedido dos moradores e da população que por ali trafega, como forma de coibir acidentes, como diversas vezes já aconteceram. A vereadora Maria Leles discutiu seu requerimento, falando sobre a importância da continuidade da pavimentação asfáltica da Salinas para o Sítio de Janoca, por ser uma região que conta com muitos habitantes que fazem o uso dessa estrada e agradeceu ao Prefeito Municipal e ao Deputado Arthur Maia. A seguir o senhor presidente franqueou a palavra conforme ordem de inscrição. Inicialmente fez uso da mesma o vereador Eduardo Magalhães Rego Filho, o qual fez um relato dizendo que o descarte do lixo público está sendo feita de forma irregular e em local inadequado. Parabenizou e agradeceu a Promotora de Meio Ambiente, Luciana Kuri, que diante das denúncias e reclamações, fez inspeção nas áreas prejudicadas e determinou prazo para que as providências devidas sejam tomadas. O vereador Erivelton Radson, em sua fala, parabenizou o Secretário Municipal de Infraestrutura pela limpeza da cidade no início da gestão, citando que a cidade se encontrava em calamidade, porém teceu críticas pela falta de organização e limpeza pública dos bairros, citando que a coleta do lixo está sendo feita em caminhões e a falta de equipamento adequado para a categoria, colocando em risco a vida dos garis. Parabenizou o prefeito pela doação de cestas básicas no dia do Gari e sugeriu que seja distribuída cestas básicas uma vez por mês para a classe





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****1829**

citada. O Vereador Lucas da Rocha, parabenizou todos os envolvidos na organização e promotores da festa de aniversário de trinta e seis anos do Distrito de Irrigação Projeto Formoso realizada no final de semana próximo passado e manifestou sentimentos de pesar à família do Pastor Fábio Santana pelo seu trágico falecimento. A seguir, fez uso da palavra a vereadora Juliana Vaz, a qual informou aos vereadores que na sessão do dia cinco do junho terá como foco a temática do meio ambiente e solicitou apoio dos vereadores para fortalecerem essa causa. Parabenizou a promotora de justiça pela sua determinação na defesa do meio ambiente. O vereador Sérgio Gomes dos Santos, no uso da palavra, questionou a respeito de uma fiscalização que está acontecendo em Bom Jesus da Lapa. Disse que essa fiscalização tem prejudicado em muito o comércio local e convidou aos vereadores a tomarem conhecimento do que se trata essa fiscalização. Parabenizou o Prefeito Municipal pela realização da festa do aniversário do Distrito de Irrigação Projeto Formoso e prestou condolências à família do Pastor Fábio pelo seu falecimento. O vereador Ernesto Fraga também parabenizou a todos os envolvidos na realização da festa do Distrito de Irrigação Formoso. Cobrou providências imediata sobre a questão dos animais soltos nas estradas e tranquilizou a população em relação a recuperação das estradas, informando que o Prefeito Municipal está comprometido com essa causa. O vereador Leonel Cardoso Oliveira, no uso da fala, informou que de acordo reunião realizada com o prefeito municipal, em breve dará início a recuperação das estradas do interior do município e a operação pipa. Em relação ao descarte do lixo, informou que as medidas cabíveis serão tomadas e solicitou ao Secretário Municipal de Infraestrutura recuperação em um trecho da Avenida José Carvalho Neves que se encontra em estado caótico. A seguir fez uso da palavra o Presidente Gedson do Nascimento Ramos, o qual informou que o Prefeito Municipal está em Salvador assinando o convênio para recuperação das estradas do interior do município e que possivelmente na próxima semana será dada a ordem de serviço. Solidarizou-se com os familiares e amigos do Pastor Fábio, pela sua partida repentina. Convidou





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

Renovação e Trabalho

1830

a todos os vereadores e servidores desta Casa, para a Audiência Pública com o Major PM Carlos Nascimento Simões – Comandante da Companhia Independente de Policiamento Rodoviário de Barreiras a ser realizada nesta quarta-feira, nesta Casa Legislativa, como parte do projeto “Ações Maio Amarelo”. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia vinte e nove do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em vinte e sete de maio de 2025.

Femthi Rodrigues Leit
Wilson do Nascimento R
Maria Leide de Oliveira
Antonio Rogério Reis Filho
Reginaldo Teixeira de Azeiteiro
Juliana da Silva Paz
Adelino dos Santos Oliveira
Yosi Duarte de Azeiteiro
Jaqueline da Rocha Sales
Edson de Azeiteiro
Marcelo de Azeiteiro
Francisco de Azeiteiro





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 27/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

REQUERIMENTO Nº. 057 /2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA.**

O Vereador Zenilton Rodrigues Costa, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhada ao excelentíssimo Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa: **Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA**, e ao Secretário de Obras e Serviço Público: **Sr. ALTIERES ALEXANDRE DE SOUZA CLEMENTINO**, solicitando providências quanto à pintura de todos os quebra-molas e reposições de placas existentes no município.

A P R O V A D O

ORDEN DO DIA 29/05/2025

24ª SESSÃO ORDINÁRIA

**PINTURA E REPOSIÇÃO DE PLACAS NOS
QUEBRA-MOLAS DO MUNICÍPIO.****JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação visa garantir maior visibilidade e segurança no trânsito, especialmente durante o período noturno e em condições climáticas adversas. A sinalização correta dos redutores de velocidade, tanto por meio de faixas refletivas no solo quanto por placas verticais antes e sobre os dispositivos, é uma exigência do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos artigos 88 e 90.

A ausência de pintura e placas informativas contribui para freadas bruscas, colisões e atropelamentos, especialmente em vias com intenso fluxo de veículos ou próximas a escolas, unidades de saúde, igrejas e comércios. A manutenção adequada demonstra zelo com o espaço público, respeito ao cidadão e compromisso com a prevenção de acidentes.

Além disso, a reposição das placas danificadas ou ausentes é fundamental para alertar os motoristas e garantir a eficácia dos dispositivos redutores, evitando possíveis responsabilidades legais ao município em caso de sinistros.

ZENILTON RODRIGUES COSTA**VEREADOR- PP****RECEBEMOS**
EM: 27/05/2025
às 08:29
Paula Pereira Fernandes

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B0C6-65CA-7654-6A59-6359> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B0C6-65CA-7654-6A59-6359



Hash do Documento

3d4bd79b8954ed2f3ebbbfddbfbf07a12283c7f0cbf0b209e0c1bd697d7fdf921

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/05/2025 14:24 UTC-03:00